



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 004/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021 e dá outras providências.**

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

*faz saber* que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício de 2021:

I - IPTU em cota única o vencimento passa para o dia 30/06/2021.

II - IPTU em 06 (seis) parcelas o vencimento da primeira parcela passa para o dia 30/06/2021 e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, com última parcela para 30/11/2021.

II - Taxa de Coleta de Lixo em cota única o vencimento passa para o dia 30/06/2021.

III - Taxa de Coleta de Lixo em 06 (seis) parcelas o vencimento da primeira parcela passa para o dia 30/06/2021 e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, com última parcela para 30/11/2021.

VI - ISS fixo devido pelos autônomos, sociedades uniprofissionais ou escritórios de contabilidade optantes pelo regime simplificado de recolhimento de tributos, em cota única o vencimento passa para o dia 30/06/2021 e, em 06 (seis) parcelas o vencimento da primeira





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

parcela passa para o dia 30/06/2021 e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes, com última parcela para 30/11/2021.

§ 1º Em caso de parcelamento do débito, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela.

§ 2º O disposto neste artigo não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 4º As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

§ 5º O pagamento das dívidas na forma deste artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

**CLAUDIMIR PANIZ**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Ao cumprimentá-los, aproveito o ensejo para enviar a apreciação dessa Casa o Projeto de Lei nº 004/2021 que visa obter autorização para a prorrogação do vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021.

Os objetivos que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021, tem como escopo principal os transtornos e as privações de saúde pública e econômicas que todos os municípios estão sendo obrigados a enfrentar em decorrência da Pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudimir Paniz".  
**CLAUDIMIR PANIZ**  
Prefeito Municipal